



**LEI Nº 1.621 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006**

“Dispõe sobre o reajuste dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Rio Branco para o exercício de 2007 e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A partir do dia 1º de janeiro do ano de 2007, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais previstos na Lei Municipal nº 1.566, de 08 de dezembro de 2005, serão reajustados no percentual de 12% (doze por cento), o qual corresponde ao menor reajuste concedido aos servidores municipais no ano de 2006.

**Art. 2º.** No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e/ou da função para a qual for nomeado ou designado.

**Art. 3º.** Ao ensejo do gozo de férias regulamentares anuais, aplicam-se ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, o disposto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - O gozo das férias correspondentes ao último ano do mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

D



**Art. 4º.** No mês de dezembro de cada ano, além dos subsídios normais, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, farão jus à percepção de quantia igual aos respectivos subsídios vigentes à época, podendo ser pagos na mesma forma e condições do décimo terceiro salário dos servidores públicos municipais.

**Parágrafo único** – Os efeitos financeiros decorrentes do disposto neste artigo, retroagirão a 1º de janeiro de 2006.

**Art. 5º.** Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais perceberão integralmente seus subsídios, devendo o poder público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei serão amparadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 27 de dezembro de 2006, 118º da República, 104º do Tratado de Petrópolis, 45º do Estado do Acre e 97º do Município de Rio Branco.

  
**Raimundo Angelim Vasconcelos**  
Prefeito de Rio Branco